



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:

1.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao item demandado;

1.2. A estimativa da demanda é baseada principalmente nos procedimentos e compras públicas realizadas anteriormente, mas também com base na evolução e desenvolvimento local;

1.3. Com o provimento de uma solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos;

1.4. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público;

1.5. Atualmente, para toda contratação pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações;

1.6. Portanto, a definição do objeto para a necessidade aqui demandada, será designada no competente termo de referência que será elaborado oportunamente pelo setor competente. Aqui, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à definição da melhor solução para o atendimento da demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A demanda consiste em equipar as equipes de segurança com equipamentos que irão auxiliar na execução de suas atividades nos eventos realizados pela Administração Municipal;

2.2. A segurança pública é uma das atribuições primordiais do poder público, especialmente durante a realização de eventos que envolvam grande concentração de pessoas;

2.3. A segurança nos eventos municipais é uma demanda legítima e uma expectativa da população, que confia na administração pública para garantir a integridade e bem-estar dos participantes;

2.4. Proporcionar um ambiente seguro em eventos públicos reflete a responsabilidade social da administração municipal, contribuindo para a promoção de uma convivência pacífica e ordenada entre os cidadãos;

2.5. Com o provimento da solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos, neste caso, a segurança da população.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos;

3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Aquisição dos materiais via fornecedor: esta solução não seria a mais adequada, tendo em vista que os equipamentos ficarão muito tempo sem utilização, o que pode causar custos elevados de armazenamento e manutenção pela inoperância e ociosidade.

b) Locação de equipamentos por evento: está é a solução que vem sendo escolhida na maioria dos municípios brasileiros conforme observado em pesquisa na internet, como também é o cenário da solução que vem sendo contratada em anos anteriores neste município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é:

a) Locação de equipamentos por evento foi a alternativa que identificamos para o atendimento da demanda, destacando-se que esta vem sendo adotada desde sempre pelo órgão.

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

5.1. No âmbito regional existem diversos prestadores aptos para atendimento desta demanda, a informação é refletida através do histórico de procedimentos anteriores realizados, tanto por este, quanto por outros órgãos da administração pública, podendo ser facilmente constatado em simples busca no portal de licitações Licitanet (<https://licitanet.com.br/processos>), portanto, demonstra-se plenamente viável a contratação, inclusive cabendo destacar que se trata de aquisição de itens de natureza comum.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

6.2. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

6.3. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

6.4. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6.5. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6.6. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

6.7. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

7.1. Considerando que, por se tratar de uma execução que dependerá das necessidades de utilização de acordo com o calendário de eventos do município, além disso, do tamanho do evento que será realizado, o que impacta diretamente na quantidade de equipes de segurança empregadas; tais circunstâncias impactam, entre outros aspectos, na quantidade a ser estimada, o que torna, portanto, indiscutível que se considere a execução de forma parcelada;

7.2. Diante da necessidade de se realizar o cumprimento de tal demanda, buscou-se utilizar a centralização de execução de serviços de mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com intuito de afastar os materiais de qualidade inferior. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de serviços periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a prestação mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O serviço a ser contratado enquadra-se na categoria dos assim intitulados comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

8.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, apurou-se um valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O preço teve como base contratação anterior realizada pelo Município de Muribeca, SE, através da dispensa de licitação nº 03/2024, com homologação realizada em 02/07/2024, disponível para consulta no portal da transparência daquele órgão. O estimativo prévio se dará, de maneira detalhada, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS	Unid.	300	20,00	6.000,00
2	RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS	Unid.	300	30,00	9.000,00

8.2. Esta prévia reflete, a real demanda do órgão, com relação ao quantitativo, porém não em relação aos valores, serão obtidos de forma precisa, após realização da pesquisa preços. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de referência, documento este que deverá conter informação mais fideis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.

9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretária Municipal	Géssica dos Santos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de aquisições nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no termo de referência, em caso de aprovação do presente termo.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 Pretende-se com a contratação:

a) Proteção do Público: A segurança nos eventos municipais é uma demanda legítima e uma expectativa da população, que confia na administração pública para garantir a integridade e bem-estar dos participantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

b) Responsabilidade Social: Proporcionar um ambiente seguro em eventos públicos reflete a responsabilidade social da administração municipal, contribuindo para a promoção de uma convivência pacífica e ordenada entre os cidadãos.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

14.1. Pelo exposto, conclui-se que a locação de detectores de metal e rádios comunicadores para eventos promovidos pelo município é justificada pela necessidade de garantir a segurança pública, eficiência na gestão de recursos e atendimento adequado às demandas sociais, sempre observando os princípios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. Portanto, recomenda-se a realização do processo de contratação direta com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 15 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
084.XXX.XXX-65
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2025.

GECILANE DOS SANTOS
CPF: 031.XXX.XXX-50